



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## Lei nº 748/2012

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Mutum, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura 2013/2016.

**Art. 2º** - Fica fixado em R\$ 5.600,00 (cinco mil, seiscentos reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura 2013/2016.

**Art. 3º** - Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o subsídio mensal do ocupante do cargo de Secretário Municipal, para a legislatura 2013/2016.

**Art. 4º** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º** - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC (IBGE) ou outro que vier substituí-lo.

**§ 2º** - Por subsídio, entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 5º** - Sobre o subsídio mensal fixado incidirá o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do art. 158, I da Constituição Federal.

**Art. 6º** - No caso de licenciamento por motivo de doença em período superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito perceberá seus vencimentos integrais até o limite de 15 (quinze) dias e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum-mg.com.br](http://www.mutum-mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@mutumnet.com.br](mailto:prefeitura@mutumnet.com.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

encaminhado à perícia médica do regime previdenciário competente para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença na forma da legislação em vigor.

§ 1º - Decorrido o período especificado no *caput* deste artigo, o preenchimento do cargo se fará de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á também no caso do Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 7º** - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com o pessoal atingir os limites previstos na Lei Complementar 101/2000 e/ou comprometer os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes, incluindo os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário

Mutum - MG, aos 07 de agosto de 2012.

*Gentil Simões Caldeira Filho*  
*Prefeito Municipal de Mutum*